



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 1/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 2º CENTRO DE
GEOINFORMAÇÃO E A EMPRESA
ENGEFOTO ENGENHARIA E
AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**

A União, por intermédio do 2º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO, com sede no Setor Habitacional Taquari, EPCT 001 - km 4,5, CEP 71559-901, na cidade de Brasília / DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10172061/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente Coronel Glauber Juarez Sasaki Acácio, nomeado(a) pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU 137 de 22 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 011.399.514-6, doravante denominado CONTRATANTE, e a ENGEFOTO Engenharia e Aerolevantamentos LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.436.849/0001-74 sediado(a) na Rua Frei Francisco Mont'Alverne, 750, em CURITIBA - PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Roberto Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 841.376-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 184.999.709-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 64201.002436/2021-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 1/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de imageamento e aquisição vetorial de 7090 km², divididos em 6 (seis) blocos, na região da Serra da Ibiapaba, localizada na divisa entre os estados do Piauí e Ceará, enquadrando as regiões litigiosas apontadas na Ação Civil Originária 1831, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência acima mencionada e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de assinatura do contrato e encerramento após 15 meses da data de início.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do início da vigência deste Termo de Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

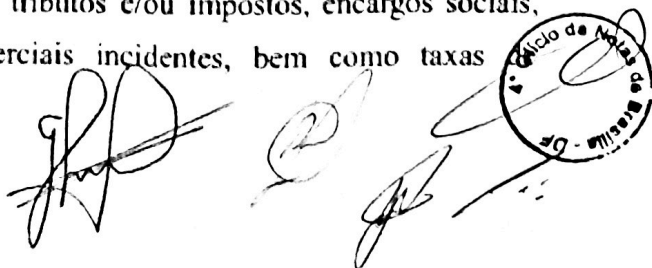
2.3. O prazo de execução do objeto é de 15 meses, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, POR MEIO DE UM TERMO ADITIVO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.797.127,82 (dois milhões, setecentos e noventa e sete milhões, cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas

The bottom of the page features three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text 'Órgão de Apoio de Brasília' around the perimeter and '06' in the center. The stamp appears to be a official seal or registration mark.

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167035 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171502

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: K1APFUNDEMA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços no sentido amplo do valor contratual (reajuste no sentido estrito e/ou repactuação) são estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "Ofício de Assessoria" and "Assessoria de Planejamento" around the perimeter. There are several handwritten marks and signatures over the stamp and to its left.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

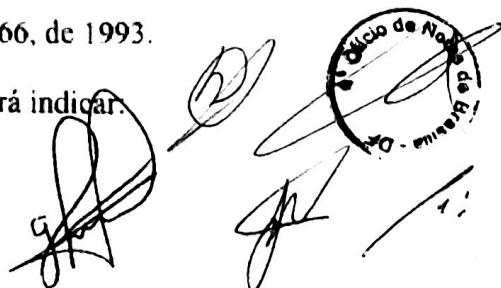
12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar.



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

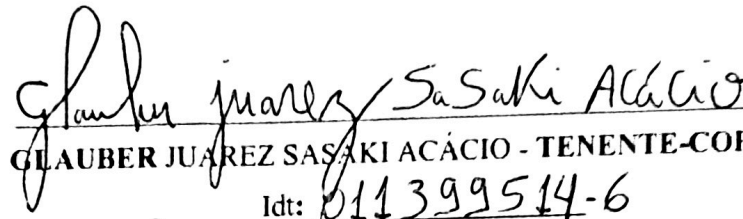
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília - DF, 11 de NOVENBRO de 2022

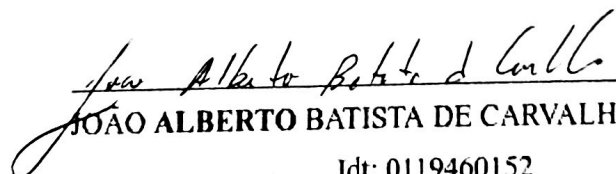

GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO - TENENTE-CORONEL
Idt: 011399514-6

1º Responsável legal da CONTRATANTE


ROBERTO COSTA - Diretor de Operações
Idt: 841.376-2
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


JOSE ROBERTO BERITHE PEDROSA - MAJOR
Idt: 0100391556


JOAO ALBERTO BATISTA DE CARVALHO - CAPITÃO
Idt: 0119460152

10 Tabelionato de Notas do
Cartório de Notas do Estado de São Paulo
Selo nº 1124X-174tp.bNha2hmiwUOrKDb
Validade este selo em: http://selo.fundaj.br/consul
Reconheço, o por SEMELHANÇA as firmas de
(JfUjdsSD)-ROBERTO COSTA.
Em testemunho da verdade 5/11 dos Pinhais, 17 de Novembro de 2022
113-GIOVANA LUISA PAMPU-ESCREVENTE-GLB

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 04 LÔT. MARIANNA LOVATTO 114 - BRASÍLIA - DF
FONE (011) 3311-2519 3311-2519 3311-2519 3311-2519
cartorio@4oficiodenotas.com.br
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(00435211)-GLAUBER JUAREZ SASAKI ACACIO
TJODT2022090673334XYHU
Selo TJODT jua br - BSB, 11/11/2022 - 10:01:41
RUBS-Tabela Avalia Fechos dos Santos
ALISSON JACINTO DE MOURA
ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício do Norte do DF
Escritório Autenticado